

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Exma. Srª ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora da RG nº 8071485471, CPF nº 990.629.250-49, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO representado pela Secretária, Sra. Elisângela de Almeida Duarte, portadora do RG nº 7065340098 e do CPF nº 000.796.810-85 doravante denominado PROPONENTE e, de outro lado a instituição filantrópica, Conferência São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 875123490001/90, estabelecida na Rua Argemiro Simões Moreira, nº 614, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nubem Airton Souto Har, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob nº3065258083 inscrito sob o CPF nº 188191680-49, doravante denominado CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, a regulamentação do Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas da Educação Infantil (creche e Pré-escola), mediante a cessão de uso de espaço físico e equipamentos da Instituição filantrópica, conforme detalhado no Plano de trabalho, em anexo ao presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação não há transferência de recursos, sendo apenas efetivada a cessão de uso de espaço físico e equipamentos da Instituição filantrópica ao Executivo para o desenvolvimento escolar de crianças matriculadas na rede municipal de ensino infantil, conforme descrito no ANEXO I.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

O CONCEDENTE obriga-se:

- I - Ceder ao Município espaço físico e equipamentos necessários para a realização das atividades escolares, conforme anexo I;
- II - Dar ciência a PROPONENTE dos processos de atendimento, manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil nas turmas e crianças atendidas através do Acordo de Cooperação.

A PROPONENTE obriga-se a:

- I - Suprir com recursos humanos do quadro de servidores municipais, o atendimento das salas de Educação Infantil cooperadas;
  - II - Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, materiais de higiene, limpeza e material escolar decorrentes da manutenção e dos investimentos nas turmas e crianças de Educação Infantil cooperadas;
  - III - Responsabilizar-se pela operacionalização das matrículas dos alunos/crianças da Educação Infantil das turmas cooperadas da Instituição Filantrópica para a rede pública municipal;
  - IV - Responsabilizar-se pelo suporte pedagógico aos profissionais lotados nas turmas cooperadas da Instituição Filantrópica.
- Cláusula Única - A discriminação dos espaços físicos e dos equipamentos a serem cedidos constará no ANEXO I.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Em cumprimento ao artigo Art. 42 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014 fica indicado como GESTOR do presente Acordo de Cooperação, o servidor efetivo: Luciana Dorneles Alvares, Mat. 217381, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir do momento de sua assinatura, tendo sua vigência de 4 (quatro) anos, prorrogável até o limite de mais 4 (quatro) anos, desde que o objeto da parceria tenha natureza continuada e seja tecnicamente justificado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no Anexo II, devidamente aprovado pelo Município de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA - A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação dar-se-á na modalidade de dispensa de chamamento público, haja vista que se trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, conforme estabelece o Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e Artigo 13 do Decreto Municipal 9.708/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento - RS, 17 de Novembro de 2022.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

**NUBEM AIRTON SOUTO HAR**  
Conferência São Vicente de Paulo

**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário Municipal de Administração

**FELIPE VAZ GONÇALVES**  
Procurador-Geral do Município

#### ANEXO I

| Nº de Salas da Instituição Filantrópica | Nº de crianças atendidas | Metragem | Turno                       | Mobiliários/Espaços Compartilhados  |
|---|--------------------------|----------|-----------------------------|---|
| 2(duas) Berçário Maternal Misto         | 35                       | 42m²     | Integral Das 8h as 17 horas | Mobiliário:5 mesas e 20 cadeiras em cada turma. Ambientes compartilhados: dois banheiros (para criança e adulto), banheiro coletivo para criança (capacidade 6 crianças), uma cozinha completa, um refeitório completo, um palco, pátio para recreação das crianças, uma pracinha com balanço, escorregador e gira-gira, secretaria, saa pedagógica e laboratório de informática. |

#### ANEXO II

##### PLANO DE TRABALHO

##### 1- Dados Cadastrais

|   |                          |                       |                          |
|---|--------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Proponente Município de Santana do Livramento |                          |                       | CNPJ 88.124961/0001-59   |
| Endereço Rua Rivadávia Correa 858             |                          |                       |                          |
| Cidade Sant'Ana do Livramento                 | UF RS                    | CEP 97.573-616        | DDD/ Telefone 5539681000 |
| Nome do Responsável Ana Luiza Moura tarouco   |                          |                       | CPF 99062925049          |
| CI/ Órgão Expedidor 8071485471 SJS            | Cargo Prefeita Municipal | Função Gestão Público |                          |

##### 2- Outro Partícipe

|  |                           |
|--|---------------------------|
| Nome Conferência São Vicente de Paulo        | CNPJ/ CPF 875123490001/90 |
| Endereço Rua Argemiro Simões Moreira, nº 614 | CEP 97473-686             |

##### 3- Descrição do Projeto

|   |                      |                       |
|---|----------------------|-----------------------|
| Título do Projeto Parceria de Ajustamento de Matrículas para atender a Educação Infantil da rede municipal de ensino  | Período de Execução  |                       |
|   | Início Setembro/2022 | Término Dezembro/2024 |
| Identificação do Objeto Mútua colaboração na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil (creche e pré-escola), com distribuição de encargos quanto às matrículas de alunos na instituição filantrópica para a rede municipal de ensino, mediante Acordo de Cooperação firmado entre a Instituição Filantrópica e o Município de Sant'Ana do Livramento.  |                      |                       |
| Justificativa da Proposição Oferecer Educação Infantil de qualidade, em cumprimento ao art. 211, 2º da Constituição Federal que determina que os Municípios atuem prioritariamente no ensino fundamental e na Educação Infantil, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, visando o atendimento da Meta 1 do PNE e PME, onde prevê a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma das crianças de até 3 (três). |                      |                       |

##### 4- Cronograma de execução (Meta)

|   |                      |                       |
|---|----------------------|-----------------------|
| Meta  | Duração              |                       |
|   | Início Setembro/2022 | Término Dezembro/2024 |
| Firmar parceria entre a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento e Instituição Filantrópica, visando à mútua colaboração na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil (creche), com distribuição de encargos quanto às matrículas de alunos nas Instituições Filantrópicas para a rede municipal, onde a Instituição Filantrópica Conferência São Vicente de Paulo disponibilizará espaço físico e equipamentos e o Município utilizará recursos humanos do quadro de servidores municipais, alimentação e suporte com materiais de higiene, limpeza e escolar para atender até 35 crianças/alunos com duas turmas, sendo (1) uma de berçário e (1) uma de maternal II em turno integral, que compreende o período das 8h da manhã até 17h da tarde. |                      |                       |

##### 5- Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Fazenda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos do Município na forma deste Plano de Trabalho.

##### 6- Aprovação pelo concedente

Aprovado

Sant'Ana do Livramento, \_\_\_\_ de setembro de 2022.

**ELISÂNGELA DE ALMEIDA DUARTE**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**340AF64D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/12/2022. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>